



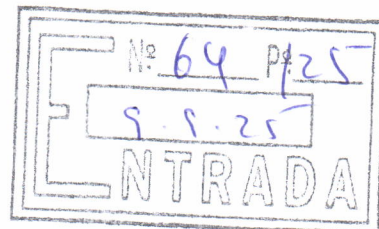
S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA

ESCOLA NAVAL

N.º 342/SE Processo: 140

Assunto: Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola Naval

Referência:



Exmo. Senhor Presidente da Direção do SNEP

Professor José Moreira
Av. 5 de outubro, n.º 104, 4.º Andar
1050-060 Lisboa

Vimos através do presente, enviar a V. Exas. o projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola Naval, e projeto de despacho do Comandante da Escola Naval, conforme se anexa, para efeitos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro.

Dispõem de 30 dias para querendo, se pronunciarem por escrito sobre os documentos anexo.

Sempre ao dispor, com os melhores cumprimentos,

Escola Naval, 02 de setembro de 2025

O Comandante,

Carlos Osvaldo Rodrigues Campos
Contra-Almirante

02.09.25



COMANDANTE
DA
ESCOLA NAVAL

DESPACHO N.º XX/2025

Assunto: **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES CIVIS ATÉ AO ANO DE 2025**

Referência:

Considerando que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de normativo a aprovar por cada instituição de ensino superior, nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual e do artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual.

Considerando que o Instituto Universitário Militar (IUM) goza de autonomia administrativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do seu Estatuto, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua redação atual e que o Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IUM foi aprovado pelo Despacho n.º 13436/2024, de 13 de novembro.

Considerando que a Escola Naval (EN), enquanto Unidade Orgânica Autónoma de natureza universitária integrada no IUM, dispõe de um Mapa de Pessoal Docente Civil, integrado na carreira de Docente Universitário, sujeito a um regime de avaliação de desempenho especial, conforme previsto no artigo 74.º-A do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IUM, aprovado Despacho n.º 13436/2024, de 13 de novembro, determino:

1. Aos docentes cujo desempenho não tenha sido sujeito a avaliação entre os anos de 2004 a 2025 é atribuído um ponto por cada ano não avaliado, com a menção qualitativa equivalente de "Bom".
2. Os docentes são notificados, pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CCADD), do número de pontos atribuídos ao abrigo do disposto no número anterior, assim como da correspondente menção qualitativa, acompanhado da respetiva fundamentação e da informação de que poderá requerer avaliação por ponderação curricular.
3. Os docentes que pretendam ser avaliados por ponderação curricular deverão apresentar requerimento ao Comandante da Escola Naval, no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção da notificação prevista no número anterior.
4. Sem prejuízo do disposto quanto ao regime de avaliação por ponderação curricular, o requerimento deverá indicar sumariamente a pretensão do requerente, e, se necessário, a

solicitação de um prazo adicional para a junção da documentação considerada de suporte para a referida avaliação.

5. Os pontos são acumulados por cada categoria e não são transferíveis para a categoria seguinte em caso de mudança de categoria, nem por aquisição do título de agregado.
6. As alterações do posicionamento remuneratório, ainda que obrigatórias, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação do triênio."
7. O presente despacho foi objeto de consulta pública, conforme preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido igualmente cumpridos os demais trâmites procedimentais, nomeadamente a audição das organizações sindicais.

Escola Naval, xx de julho de 2025

O COMANDANTE,

Carlos Osvaldo Rodrigues Campos
Contra-almirante

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES CIVIS DA ESCOLA NAVAL

Preâmbulo

A Escola Naval (EN) é uma Unidade Orgânica Autónoma de natureza universitária, integrada no Instituto Universitário Militar (IUM) e prossegue, com as especificidades do Ensino Superior Militar, as missões de desenvolvimento de atividades de ensino, investigação, apoio à comunidade, cooperação e intercâmbio, com a finalidade de formar os oficiais da Marinha, habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro.

Considerando que para a prossecução da sua missão, a EN dispõe de um Mapa de Pessoal Docente Civil, integrado na carreira de Docente Universitário, sujeito a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, conforme previsto no artigo 74.º-A do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro – com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (Estatuto da Carreira Docente Universitária), assim como a um regime de avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, com critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, conforme previsto no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Considerando que foi aprovado o Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IUM através do Despacho n.º 13436/2024, de 13 de novembro, tendo em conta a habilitação para a emissão de regulamento complementar, prevista no n.º 2 do artigo 74.º do Despacho (MDN) n.º 12937/2022, de 9 de novembro (Regulamento Interno do IUM), assim como o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IUM, que determina que o Regulamento Geral deve ser regulamentado no âmbito de cada UOAU, pelos órgãos estatutariamente competentes, depois de ouvidas as organizações sindicais.

Tendo sido promovida a audição dos docentes e das organizações sindicais.

Tendo o Projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho de Docentes Civis da EN sido sujeito a consulta pública, conforme Despacho n.º _____ publicado em Diário da República, e, tendo as respetivas pronúncias sido alvo de apreciação em reunião do Conselho Científico da EN realizada em _____.

Foi ouvido o Conselho Diretivo do IUM em reunião realizada no dia _____.

Determino a publicação do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Civis da Escola Naval.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento é, nos termos da lei, aplicável aos docentes civis da Escola Naval (EN) aos quais se aplica o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).
2. A avaliação dos docentes militares da EN é feita nos termos do Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA).

Artigo 2.º

Objetivos

1. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer um sistema de classificação que:
 - a. Especifique as áreas de atividade e respetivos parâmetros de avaliação para cada uma das vertentes de avaliação;
 - b. Estabeleça as regras para a fixação de referenciais do desempenho em cada uma das áreas de atividade;
 - c. Especifique o número de pontos a atribuir a cada item de avaliação das diversas vertentes de avaliação;
 - d. Fixe a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.
2. É ainda objetivo do presente Regulamento:
 - a. A definição da composição do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CCADD), através da fixação de regras gerais para a sua nomeação;
 - b. A definição das competências do CCADD;
 - c. A identificação das fases do procedimento geral de avaliação do desempenho;
 - d. A definição do procedimento de avaliação por ponderação curricular;
 - e. A definição e a compatibilização do procedimento de avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes no ECDU.
2. Constituem ainda princípios do regime de avaliação do desempenho:
 - a. Universalidade, considerando a aplicação a todos os docentes civis da EN;
 - b. Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes da EN, dentro dos prazos e exceções previstas, considerando a especificidade das carreiras e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
 - c. Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
 - d. Transparência, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado e os seus resultados devidamente fundamentados;
 - e. Divulgação, garantindo que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são publicitadas e conhecidas por todos os intervenientes no processo;
 - f. Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
 - g. Especificidade, respeitando as características do Ensino Superior Militar.
3. A avaliação do desempenho tem em consideração todas as vertentes das atividades dos docentes, enunciadas no ECDU, no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Universitário Militar e no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Escola Naval.

CAPÍTULO II

Estrutura

Artigo 4.º

Periodicidade

1. O período a que se refere a avaliação do desempenho compreende um triénio.
2. Cada triénio compreende um período temporal delimitado entre o dia 1 de setembro do ano «n» e o dia 31 de agosto do ano «n+3».
3. O procedimento de avaliação do desempenho é realizado nos meses de setembro a fevereiro do ano letivo imediatamente seguinte ao triénio a que se refere a avaliação.
4. A avaliação do desempenho dos docentes especialmente contratados por contrato com duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de setembro a fevereiro do ano imediatamente

seguinte ao período de avaliação, quando os docentes estiverem em regime de dedicação exclusiva ou a tempo integral.

Artigo 5.º

Procedimento geral e situações especiais

1. A avaliação do desempenho é realizada de acordo com os critérios e procedimentos gerais constantes dos capítulos seguintes.
2. A avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental é realizada de acordo com os critérios e procedimentos especiais estipulados em capítulo próprio, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos gerais de forma subsidiária.
3. Nos casos em que, independentemente do motivo para tal, não for realizada a avaliação do desempenho, o CCADD determina que a mesma tenha lugar através do processo de avaliação por ponderação curricular sumária, nos termos do disposto no artigo 28.º do presente Regulamento.
4. Os docentes que, independentemente do motivo, cessem o contrato com a EN, podem requerer que o tempo de serviço efetivo prestado, desde que superior a 6 (seis) meses, seja avaliado por ponderação curricular, com as necessárias adaptações.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ser celebrado acordo entre a EN, outras Instituições de Ensino Superior e docente, por forma a compatibilizar a avaliação, designadamente quanto a períodos incompletos de avaliação e respetivos efeitos.
6. O acordo previsto no número anterior não poderá alterar, em caso algum, a forma de avaliação por ponderação curricular, devendo limitar-se a aspetos relacionados com a operacionalização da mesma.
7. Os docentes em licença sabática ou em situação equiparada são avaliados em todas as vertentes de avaliação, com exceção da vertente de ensino, com base no relatório de atividades aprovado pelo Conselho Científico da EN.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes naquela situação podem requerer avaliação de acordo com a média aritmética dos semestres homólogos dos respetivos triénios.
9. A aprovação do relatório de atividades pelo Conselho Científico da EN fica sujeita à verificação, por este órgão, da adequação das atividades desenvolvidas face ao projeto de trabalho proposto no requerimento de concessão da licença atribuída.
10. Os docentes especialmente contratados são avaliados apenas nas vertentes de ensino e de investigação, sem prejuízo da possibilidade de, por meio de requerimento, ser-lhes aplicado o procedimento geral de avaliação.

11. Os docentes que não tenham desempenhado funções, por motivo de doença, assistência ou gozo de licenças nos termos da legislação laboral aplicável, por um período contínuo ou superior a um mês, sem prejuízo da concessão de uma avaliação mínima de “Bom”, desde que previamente obtida no período de serviço efetivo, podem requerer alternativamente:
 - a. Que a avaliação seja efetuada apenas na vertente de ensino, fracionada em razão da carga horária média anual prevista na distribuição de serviço docente;
 - b. Que a avaliação seja feita na totalidade das vertentes, estendendo-se proporcionalmente a pontuação obtida no período em que esteve efetivamente a prestar serviço ao período em que esteve ausente.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Artigo 6.º

Objetos e Vertentes

1. A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes, num determinado período temporal, independentemente da finalidade da mesma e do vínculo que detenham, quanto às funções gerais que estatutariamente lhes estão cometidas e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:
 - a. Investigação;
 - b. Ensino;
 - c. Gestão Universitária.
 - d. Transferência do Conhecimento;
2. A avaliação do desempenho em cada uma das vertentes referidas no número anterior é efetuada por critérios independentes, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa a atividade dos docentes.
3. Apenas podem ser contabilizados para a avaliação elementos nos quais seja explícita a afiliação do avaliado à Escola Naval e à Marinha, ou, atividades desempenhadas ao serviço da Escola Naval ou de uma instituição de investigação a esta associada.
4. A avaliação quantitativa resulta na tradução do desempenho num valor numérico, obtido através do cálculo de pontos nos itens de avaliação de cada vertente da avaliação do desempenho.

Artigo 7.º

Ensino

A vertente de «ensino» considera as atividades de docência, a atividade de orientação e coorientação, a produção de materiais pedagógicos, a participação em atividades de

valorização pedagógica, a participação em júris académicos e outras atividades relevantes, com um número de pontos distribuído por itens de avaliação definidos na *Grelha de Avaliação* constante do Anexo I.

Artigo 8.º

Investigação

A vertente de «investigação» considera as publicações, os encontros científicos, os projetos de investigação e a edição e revisão de textos científicos, com um número de pontos distribuído por itens de avaliação definidos na *Grelha de Avaliação* constante do Anexo I.

Artigo 9.º

Gestão universitária

A vertente de «gestão universitária» considera o desempenho de cargos, temporários ou permanentes na EN e no IUM, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário, com um número de pontos distribuído por itens de avaliação definidos na *Grelha de Avaliação* constante do Anexo I.

Artigo 10.º

Transferência do conhecimento

A vertente de «transferência do conhecimento» da atividade académica, relativa a atividades de extensão universitária, de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, inclui a difusão de conhecimento, a difusão de produtos e outros, com um número de pontos distribuído por itens de avaliação definidos na *Grelha de Avaliação* constante do Anexo I.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no procedimento de avaliação

Artigo 11.º

Intervenientes

Participam no procedimento de avaliação do desempenho:

- a. O docente avaliado;
- b. Os docentes avaliadores;

- c. O Coordenador de Departamento;
- d. A Comissão Científica da EN;
- e. O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CCADD);
- f. Os peritos externos;
- g. O Diretor de Ensino;
- h. O Comandante da EN.

Artigo 12.º

Docentes avaliados

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.
2. O docente está sujeito à avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos previstos no presente Regulamento.
3. O docente avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.
4. O docente avaliado executa a sua autoavaliação, preenchendo uma ficha de avaliação conforme a grelha de avaliação constante do Anexo I e, assegura a entrega de todos os documentos que permitam manter atualizado o seu currículo, confirmar os dados inseridos nas fichas de avaliação e demais dados relevantes para a sua avaliação do desempenho, de acordo com o presente Regulamento.
5. Os docentes que integrarem o CCADD no período em que detêm a condição de avaliados devem estrita obediência ao princípio da imparcialidade.
6. O docente avaliado dispõe das garantias genericamente previstas na lei e no presente Regulamento.
7. O docente avaliado pode impugnar a sua avaliação através de:
 - a. Reclamação do ato de homologação para o órgão emissor;
 - b. Recurso hierárquico;
 - c. Impugnação judicial, nos termos gerais.

Artigo 13.º

Docentes avaliadores

1. Os professores catedráticos da EN serão avaliados por professores catedráticos da EN da mesma área científica.

2. Na ausência de professores catedráticos da EN nas condições previstas no número anterior, serão designados professores catedráticos de carreira de outras instituições universitárias públicas, de preferência do ensino universitário militar ou que disponham de protocolo com a EN.
3. Os professores associados e auxiliares serão avaliados pelo CCADD.

Artigo 14.º

Coordenador de Departamento

1. Cabe ao Coordenador de cada Departamento de ensino universitário, até 15 de maio do ano em que se inicia o período em avaliação, apresentar ao Diretor de Ensino:
 - a. A designação dos membros da sua área de ensino científico que propõe para integrar o CCADD, de entre os docentes de carreira;
 - b. A lista dos docentes sujeitos a avaliação, da sua área de ensino científico, que, após aprovação pelo Comandante da EN, será divulgada através de Despacho do Comandante da EN.
2. O Coordenador de Departamento é responsável por proceder à validação dos dados constantes da ficha de avaliação do desempenho dos docentes da sua área de ensino científico e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Diretor de Ensino ou pelo Comandante da EN, conforme calendarização fixada para o procedimento de avaliação.

Artigo 15.º

Comissão Científica

1. À Comissão Científica da EN compete propor orientações, tendo em atenção a especificidade das unidades curriculares, visando a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido nos seus anexos.
2. Cabe, ainda, à Comissão Científica da EN emitir parecer sobre:
 - a. As propostas do Diretor de Ensino sobre a composição do CCADD;
 - b. Os critérios relativos à avaliação de desempenho dos docentes, cuja utilização, por motivos excepcionais, devam ser ponderados;
 - c. Incidentes de escusa e suspeição de docente avaliador ou de conflitos de interesse que possam decorrer do processo de avaliação;
 - d. As classificações dos docentes.
3. A Comissão Científica da EN é competente para analisar e votar propostas de cessação ou de manutenção de contratos de trabalho por tempo indeterminado no decorrer de procedimento de avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental.

Artigo 16.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes

1. A composição do CCADD é proposta pelo Diretor de Ensino e aprovada pelo Comandante da EN, após ser ouvido a Comissão Científica da EN, para o respetivo período de avaliação, sendo constituído por:
 - a. Diretor de Ensino, que preside;
 - b. Um docente de carreira por cada Departamento, podendo ser designados peritos externos de outras instituições públicas, de preferência do ensino universitário militar ou que disponham de protocolo com a EN, exceto nas áreas de ensino científico em que não seja possível cumprirem este requisito;
 - c. Dois docentes a indicar pelo Comandante da EN, sendo um docente doutorado militar, podendo ser designados peritos externos de outras instituições públicas, de preferência do ensino universitário militar ou que disponham de protocolo com a EN;
 - d. O Diretor do CINAV.
 - e. Um elemento designado pela Comissão Pedagógica (docente).
2. Compete ao CCADD:
 - a. Fixar a calendarização dos procedimentos de avaliação, de acordo com os artigos 4.º e 29.º do presente Regulamento.
 - b. Aprovar o seu regimento interno.
 - c. Designar os avaliadores, quando aplicável;
 - d. Avaliar os professores associados e auxiliares;
 - e. Estabelecer os critérios e a escala para a entrevista ao docente avaliado, quando aplicável;
 - f. Receber a avaliação dos docentes proposta pelos avaliadores e proceder à sua harmonização, quando aplicável;
 - g. Quando solicitado, emitir os pareceres que lhe forem pedidos;
 - h. Monitorizar anualmente a concretização da avaliação dos docentes e apresentar as propostas que considerar pertinentes;
 - i. Realizar a audiência prévia dos interessados e assegurar a execução das diligências inerentes;
 - j. Apresentar ao Diretor de Ensino o relatório das avaliações do desempenho dos docentes.
 - k. Apresentar ao Diretor de Ensino o relatório das avaliações específicas da atividade desenvolvida durante o período experimental.
3. Os membros do CCADD não podem pronunciar-se sobre a avaliação dos docentes com categoria igual ou superior à sua.

Artigo 17.º

Peritos Externos

Os peritos externos são obrigatoriamente docentes de carreira externos à EN, designados pelo CCADD para avaliar os docentes da EN, devendo ser de categoria superior à do docente avaliado.

Artigo 18.º

Diretor de Ensino da EN

O Diretor de Ensino é o responsável direto perante o Comandante da EN pela execução e controlo das atividades académicas da EN, competindo-lhe em especial no âmbito da avaliação do desempenho docente:

- a. Apresentar ao Comandante da EN, até 30 de maio do ano em que se inicia o período em avaliação, a proposta de constituição do CCADD para o triénio;
- b. Assegurar a publicação da constituição do CCADD em Ordem de Serviço;
- c. Propor ao Comandante da EN a lista dos docentes que são avaliados em cada ano, sob proposta dos Coordenadores de cada Departamento de ensino universitário;
- d. Garantir a adequação dos sistemas de gestão e avaliação do desempenho às realidades específicas de cada área de ensino científico;
- e. Apresentar ao Comandante da EN o relatório das avaliações do desempenho dos docentes, elaborado pelo CCADD;
- f. Apresentar ao Comandante da EN o relatório das avaliações específicas da atividade desenvolvida durante o período experimental dos docentes, elaborado pelo CCADD;
- g. Identificar e garantir a incorporação das lições aprendidas da avaliação de cada processo de avaliação, no final de cada período respetivo.

Artigo 19.º

Comandante

1. Compete ao Comandante da Escola Naval:
 - a. Homologar a composição do CCAD, proposta pelo Diretor de Ensino, ouvido a Comissão Científica da EN, até 30 de junho do ano em que se inicia o período em avaliação;
 - b. Homologar o processo de avaliação do desempenho, incluindo a lista dos avaliados, e proceder à sua divulgação pelo universo dos intervenientes;
 - c. Homologar o relatório das avaliações do desempenho bem como mandar repetir o procedimento nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento.
 - d. Decidir sobre a cessação ou manutenção do contrato dos docentes, após avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental.

2. O Comandante da EN pode ouvir a Comissão Científica da EN e o CCADD, sempre que o considere necessário.

CAPÍTULO V

Procedimentos de avaliação

Secção I

Procedimento geral de avaliação do desempenho

Artigo 20.º

Procedimentos prévios

1. O Comandante da EN, ouvida a Comissão Científica da EN, até 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao início do triénio a avaliar, pode, por despacho, estabelecer a *Grelha de Avaliação* para o triénio, bem como, o número de pontos de avaliação (PA) estabelecido para atingir a classificação de “Excelente”, doravante designado *PA_Excelente*, “Muito Bom”, doravante designado *PA_MuitoBom* e “Bom”, doravante designado *PA_Bom*.
2. O Comandante da EN homologa a constituição do CCADD, ouvida a Comissão Científica da EN relativamente à proposta apresentada pelo Diretor de Ensino, conforme a calendarização fixada.
3. O docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, faz entrega dos documentos que permitam manter permanentemente atualizados os dados relevantes para a sua avaliação do desempenho e preenche os formulários nos períodos e prazos que o órgão competente definir.

Artigo 21.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a. Autoavaliação;
- b. Validação;
- c. Avaliação;
- d. Harmonização;
- e. Audiência prévia dos interessados;
- f. Homologação;
- g. Reclamação e impugnação.

Artigo 22.º

Autoavaliação

1. A autoavaliação tem como objetivo integrar o docente avaliado no processo de avaliação e concretiza-se com a inserção na ficha de autoavaliação, conforme o modelo previsto na Grelha de Avaliação constante no Anexo I, dos elementos que o docente considere relevantes, tendo em conta os itens de avaliação estabelecidos, com a indicação dos elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que considere mais relevantes.
2. A inserção dos elementos referidos no número anterior é efetuada por cada docente avaliado de acordo com a calendarização fixada para o respetivo período de avaliação, sem prejuízo da sua obrigação em manter atualizados os dados relevantes.

Artigo 23.º

Validação

1. O Coordenador de Departamento procede à validação da informação inserida pelo docente avaliado e dá conhecimento formal dessa validação ao CCADD, de acordo com a calendarização fixada para o respetivo período de avaliação.
2. No caso do Coordenador de Departamento ou do CCADD, considerar incorretos ou não relevantes alguns dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentar a sua posição, e, em caso de dúvida, o CCADD pode convocar o avaliado para uma entrevista.

Artigo 24.º

Avaliação

1. Após a validação da informação, o CCADD efetua o cálculo da pontuação total obtida por cada docente no triénio, de acordo com a Grelha de Avaliação do Anexo I.
2. A avaliação final de cada triénio é expressa numa classificação obtida nos termos seguintes:
 - a. Excelente: 9 pontos de carreira por triénio, sendo este nível alcançado sempre que o Avaliado exceda ou iguale o valor de pontos de avaliação previstos para a *PA_Excelente* para o triénio, a que correspondem 1800 pontos de avaliação.
 - b. Muito bom: 6 pontos de carreira por triénio, sendo este nível alcançado sempre que o Avaliado exceda ou iguale o valor de pontos de avaliação previstos para a *PA_MuitoBom* para o triénio, a que correspondem 1350 pontos de avaliação.
 - c. Bom: 3 pontos de carreira por triénio, sendo alcançado o este nível sempre que o Avaliado exceda ou iguale o valor de pontos de avaliação previstos para a *PA_Bom* para o triénio, a que correspondem 900 pontos de avaliação.
 - d. Inadequado: sempre que o Avaliado não atinja o valor de pontos previstos *P_Bom* para o triénio.

3. Sem prejuízo do referencial previsto no número anterior, o Comandante da EN pode fixar, por despacho, para cada triénio, o número de pontos correspondente a cada nível de avaliação e eventuais pontuações mínimas para cada ano e para cada vertente.

Artigo 25.º

Harmonização e audiência prévia dos interessados

1. Recebidas as avaliações pelo CCADD, este procede, se necessário, à sua harmonização, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
2. Esta harmonização resulta de um fator de qualidade definido por um valor numérico compreendido entre (0,9) e (1,1), sendo o fator de qualidade obtido pela média dos fatores de qualidade atribuídos ao docente pelos membros do CCADD, havendo necessidade de garantir um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
3. O fator de qualidade será multiplicado pela pontuação dos itens de avaliação do desempenho do docente.
4. A aplicação de um fator de qualidade diferente de (1,0) deve ser fundamentada por escrito por cada membro do CCADD, constando essa fundamentação de documento assinado e junto em anexo à respetiva ata.
5. Concluída a harmonização, o CCADD notifica o docente avaliado que dispõe de dez dias úteis para exercer o direito de audiência prévia.
6. A pronúncia do docente avaliado deve ser fundamentada e é apresentada por escrito.
7. O CCADD aprecia as razões invocadas pelo docente avaliado, no prazo de vinte dias úteis, fundamentando a decisão final.
8. O Presidente do CCADD propõe ao Comandante da EN a classificação final para homologação.

Artigo 26.º

Homologação, notificação da avaliação e arquivo

1. O Comandante da EN profere decisão de homologação, no prazo de 30 dias úteis após a receção da avaliação final.
2. Quando o Comandante da EN não homologar a avaliação atribuída, profere despacho fundamentado onde manda repetir o procedimento a partir da fase em que se verificou a situação que deu origem à não homologação.
3. Após a homologação, a avaliação final é remetida ao Coordenador do Departamento no qual o docente avaliado está colocado e é notificada ao docente;

4. No final da avaliação os documentos são arquivados nos respetivos processos individuais na Secretaria Escolar da Direção de Ensino sendo o Diretor de Ensino informado do resultado final da avaliação.

Artigo 27.º

Reclamação e impugnação

O docente avaliado dispõe ainda do direito de impugnar a decisão de homologação da sua avaliação final através de:

- a. Reclamação administrativa, para o autor do ato de homologação;
- b. Recurso hierárquico para o Chefe do Estado-Maior da Armada;
- c. Impugnação judicial, nos termos gerais.

Secção II

Procedimento de avaliação por ponderação curricular

Artigo 28.º

Avaliação por ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo do docente, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária, de acordo com os critérios fixados previamente pelo CCADD, constantes de ata tornada pública.

3 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita aos avaliadores ou ao CCADD, conforme aplicável, fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a *Grelha de Avaliação* prevista no artigo 24.º do presente Regulamento, bem como as regras relativas à diferenciação do desempenho.

Secção III

Procedimento de avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental

Artigo 29.º

Âmbito subjetivo e calendarização

1. Os professores catedráticos e associados que iniciem funções na EN sem anterior contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino

- politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, são contratados por tempo indeterminado por um período experimental de um ano.
2. A avaliação dos docentes abrangidos pelo disposto no número anterior é realizada de acordo com a calendarização a fixar pelo CCADD, no momento da contratação do docente, e, de forma a garantir que a classificação e a decisão final de manutenção ou cessação do contrato são emitidas e comunicadas aos docentes avaliados até noventa dias antes do termo do respetivo período experimental.
 3. Os professores auxiliares que iniciem funções na EN são contratados por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos.
 4. A avaliação dos docentes abrangidos pelo disposto no número anterior é realizada de acordo com a calendarização a fixar pelo CCADD, no momento da contratação do docente, e, de forma a garantir a realização de um período suplementar de seis meses, quando aplicável, podendo o docente prescindir do mesmo, e, de forma a que a classificação e a decisão final de manutenção ou cessação do contrato sejam emitidas e comunicadas aos docentes avaliados até seis meses antes do termo do respetivo período experimental.
 5. Durante o período experimental, os docentes abrangidos pelo disposto nos números anteriores são submetidos à avaliação do desempenho nos termos do procedimento geral e à avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos da presente Secção.
 6. Os docentes especialmente contratados estão sujeitos ao regime geral previsto para o período experimental dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 30.º

Componentes da avaliação

1. A avaliação da atividade do docente em período experimental inclui, obrigatoriamente, uma componente de avaliação curricular, salvo na situação prevista no artigo 31.º do presente Regulamento.
2. A avaliação curricular baseia-se na documentação relevante que permita aos avaliadores fundamentar a proposta de classificação e traduz a avaliação do currículo do docente, valorizando o desempenho no período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, transferência do conhecimento e gestão universitária.
3. A avaliação poderá ser complementada por uma entrevista profissional.
4. O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e na categoria em causa.

5. O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem a manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, sendo o caso, na carreira e na categoria às quais o trabalhador regressa.

Artigo 31.º

Compatibilização com avaliações do desempenho

1. A avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental dos professores na situação prevista no n.º 1 do artigo 29.º do presente Regulamento é realizada nos termos do procedimento geral, previsto na Secção I do Capítulo VI, em respeito pela calendarização prevista no artigo 29.º do presente Regulamento, sendo atribuída classificação de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, com base na tabela de compatibilização para o triénio, aplicada de forma proporcional ao período avaliado.
2. Não obstante a calendarização prevista no artigo 29.º do presente Regulamento, para aplicação do disposto no número anterior, é considerado como um ano completo o período sujeito a avaliação, sendo que o tempo ainda não decorrido é avaliado com base no planeamento de atividades anual, constante da documentação entregue pelo docente avaliado.
3. A avaliação efetuada nos termos dos números anteriores não é aproveitada para efeitos da avaliação do desempenho referente ao primeiro triénio de execução do contrato, devendo ser aplicado na totalidade o respetivo procedimento geral.
4. Para a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental dos professores auxiliares é realizada uma avaliação quantitativa do desempenho, usando a Grelha de Avaliação, sendo atribuído uma classificação de 0 a 20 valores, de acordo com a tabela seguinte:

CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (APÓS 5 ANOS PERÍODO EXPERIMENTAL)	CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA DA AVALIAÇÃO ESPECÍFICA DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA DURANTE O PERÍODO EXPERIMENTAL
3000 ou superior	20 valores
2600 a 2999 pontos	19 valores
2250 a 2599 pontos	18 valores
1950 a 2249 pontos	17 valores
1700 a 1949 pontos	16 valores
1600 a 1699 pontos	15 valores
1500 a 1599 pontos	14 valores

1400 a 1499 pontos	13 valores
1350 a 1399 pontos	12 valores
1300 a 1349 pontos	11 valores
1250 a 1299 pontos	10 valores
1200 a 1249 pontos	9 valores
1150 a 1199 pontos	8 valores
1100 a 1149 pontos	7 valores
1050 a 1099 pontos	6 valores
1000 a 1049 pontos	5 valores
950 a 999 pontos	4 valores
900 a 949 pontos	3 valores
850 a 899 pontos	2 valores
800 a 849 pontos	1 valor
799 pontos ou inferior	0 valores

5. O período que ainda não tenha sido sujeito a avaliação do desempenho será avaliado nos termos do procedimento geral, previsto na Secção I do Capítulo VI, em respeito pela calendarização prevista no artigo 29.º do presente Regulamento, sendo atribuída classificação de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, com base na tabela de compatibilização para o triénio, aplicada de forma proporcional ao período avaliado.
6. Após o procedimento previsto no número anterior, a avaliação compatibilizada referente ao triénio avaliado por procedimento geral, será somada à avaliação resultante do procedimento previsto no número anterior, sendo a classificação final da avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental a que resultar da seguinte fórmula

$$Cf = ADC + AEPEx$$

Em que:

Cf – Classificação final da avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental.

ADC – Avaliação do desempenho compatibilizada.

AEPEx – Avaliação da duração restante e não avaliada do período experimental.

7. Quando houver lugar à avaliação do desempenho referente ao segundo triénio de execução do contrato, o ano completo que já tenha sido sujeito à avaliação ao abrigo do procedimento previsto no número 6 do presente artigo, é aproveitado para efeitos daquela avaliação, não se

repetindo o procedimento de avaliação quanto ao mesmo e atribuindo-se a classificação proporcionalmente aplicável ao período avaliado em número de pontos de acordo com a tabela de compatibilização.

8. Quando houver lugar a alteração da *Grelha de Avaliação* pelo despacho previsto no n.º 3 do artigo 24.º do presente Regulamento, também será atualizada a tabela de compatibilização prevista no presente artigo.
9. A avaliação qualitativa do período experimental é feita através de um relatório elaborado por dois professores de categoria superior ao avaliado, sendo pelo menos um deles professor catedrático da Escola Naval, ou quando não for possível por professores catedráticos de outra instituição universitária, nomeados pelo Comandante da Escola Naval, ouvido o CCADD

Artigo 32.º

Decisão final

1. A avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental implica necessariamente a análise e votação pela Comissão Científica, a qual pode emitir parecer fundamentado para propor ao Comandante da EN a cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado.
2. Se houver lugar a período suplementar, o docente é notificado para informar se prescinde do mesmo.
3. O Comandante da EN decide, com base na proposta fundamentada de cessação que tenha sido aprovada por maioria dos membros em efetividade de funções na Comissão Científica, de categoria superior ou igual ao docente avaliado e que não se encontrem em período experimental.
4. O Comandante da EN pode desencadear o procedimento previsto no artigo 26.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
5. Proferida decisão final de cessação do contrato, a avaliação e a decisão final são remetidas ao Coordenador do Departamento no qual o docente avaliado está colocado e são lhe notificadas.
6. A decisão final de cessação do contrato é notificada ao docente avaliado, tratando-se de professor catedrático ou associado, até 90 dias antes do termo do período experimental, e, tratando-se de professor auxiliar, 6 meses antes do termo do período experimental.
7. Se a classificação final obtida pelo docente avaliado for igual ou superior a 14 valores, o contrato será mantido e, tratando-se de professor catedrático ou associado, converter-se-á a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, salvo o previsto no n.º 1.

8. No final da avaliação os documentos são arquivados nos respectivos processos individuais na Secretaria Escolar da Direção de Ensino sendo o Diretor de Ensino informado do resultado final da avaliação.
9. O docente avaliado dispõe das mesmas garantias de impugnação previstas para o procedimento geral de avaliação do desempenho.

Artigo 33.º

Cessação do contrato durante o período experimental

1. Durante o período experimental a EN não pode fazer cessar o contrato, salvo na sequência de procedimento disciplinar.
2. O docente que, por sua iniciativa, cesse o contrato com a EN será avaliado apenas quanto ao tempo de serviço prestado para efeitos de avaliação do desempenho, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Presente Regulamento.

Capítulo VI

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 34.º

Efeitos da avaliação

1. A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que, de acordo com o disposto no ECDU, deve ser satisfeita para a:
 - a. Contratação por tempo indeterminado dos docentes de carreira;
 - b. Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
 - c. Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira, nos termos previstos nos números seguintes.
2. Quando, durante a permanência numa dada posição remuneratória, um docente obtenha a menção qualitativa máxima na avaliação do seu desempenho, durante dois triénios de avaliação consecutivos, o que corresponde a seis anos, tem direito a uma alteração obrigatória de posicionamento remuneratório para a posição imediatamente superior àquela em que se encontre.
3. Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, e não existindo disposição legal em sentido contrário, pode ser alterado o seu posicionamento remuneratório para a posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação acumule um mínimo de 10 pontos de carreira, e haja cabimento orçamental.

4. As alterações das posições remuneratórias ocorrem sendo para o efeito necessário existir cabimento orçamental prévio e aprovação do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA).
5. A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se ao dia 1 de janeiro do ano seguinte ao do termo do período em avaliação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por via que possibilite a apresentação de meio de prova da sua execução.

Artigo 36.º

Situações excecionais

1. Os docentes que assinam contrato no decorrer do triénio em avaliação, serão avaliados desde o início do contrato com a EN e até ao final do triénio de avaliação aplicável aos demais docentes, procedendo-se a um ajuste, proporcional ao tempo de serviço, dos níveis de avaliação fixados no presente Regulamento.
2. Os docentes poderão requerer a valoração de pontuação anteriormente obtida na categoria, ao abrigo de contrato anterior.
3. No caso previsto no número anterior, o interessado deverá juntar a documentação necessária para que o CCADD possa pronunciar-se de forma sumária sobre as avaliações obtidas.
4. O Comandante da EN decide sobre o reconhecimento da pontuação anteriormente recebida, procedendo-se à notificação do interessado do projeto de decisão para exercício do direito de audiência prévia no prazo de 10 dias, e, posteriormente à notificação da decisão final devidamente fundamentada.
5. As pontuações anteriormente obtidas relevam para progressão remuneratória na categoria, após o procedimento de reconhecimento.
6. A EN pode celebrar, nos termos gerais, protocolo de reconhecimento automático com outras Unidades Orgânicas Autónomas do Ensino Superior Militar e com outras Instituições de Ensino Superior.

Artigo 37.º

Aplicação no tempo

1. O disposto no presente Regulamento será aplicado pela primeira vez à avaliação do desempenho correspondente ao triénio 2025-2028.
2. Quanto aos docentes que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, estejam em avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental será aplicável de imediato o disposto quanto aos procedimentos para este tipo de avaliação.
3. Para os docentes abrangidos pelo disposto no número anterior, a avaliação abrangerá o período compreendido desde o início do respetivo contrato e terá como critérios de avaliação os previstos no anterior Regulamento de Avaliação da Atividade Desenvolvida Durante o Período Experimental.
4. A avaliação efetuada nos termos do número anterior não poderá ser aproveitada para compatibilização com a avaliação do desempenho.
5. A avaliação do desempenho dos docentes abrangidos pelo n.º 2 apenas será efetuada de forma independente da avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental e de harmonia com o disposto no n.º 1.

Artigo 38.º

Direito subsidiário e casos omissos

1. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IUM e o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária.
2. Os casos omissos são decididos por despacho do Comandante da EN, ouvido o Conselho Científico.

Anexos:

Anexo I - Grelha de Avaliação

Anexo I – Grelha de Avaliação

Este anexo, determina o número de pontos a atribuir a cada item avaliado. Os diversos itens pertencem a uma, e uma só, vertente de avaliação, ou seja:

- (A) Investigação;
 - (B) Ensino;
 - (C) Gestão Universitária.
 - (D) Transferência do Conhecimento;
- a. Dentro de cada **vertente**, cada item pertence a uma e uma só **atividade**, e dentro desta a um e um só **parâmetro**. Conforme indicado nos artigos 20º e 24º, a soma dos pontos de avaliação previstos neste anexo deve ser superior a *PA_Excelente*, ou seja 1800 pontos para ter a avaliação qualitativa de Excelente, superior *PA_MuitoBom*, ou seja 1350 pontos para ter a avaliação qualitativa de Muito Bom, e superior a *PA_Bom* ou seja 900 pontos para ter a avaliação qualitativa de Bom. De acordo com o artigo 20º, esta grelha de avaliação, bem como os valores de *PA_Excelente*, *PA_MuitoBom* e *PA_Bom* podem ser alterados no início de cada triénio por despacho do Comandante da Escola Naval.

A grelha de avaliação é a da tabela I, que se apresenta de seguida:

Tabela 1

<i>Vertente</i>	<i>Actividades</i>	<i>Parametros</i>	<i>Item</i>	<i>Pondos de Avaliação</i>
A	1	0	Publicações científicas	
A	1	1	Livro em editora internacional com revisão científica (com ISBN)	150
A	1	2	Livro em editora nacional com revisão científica (com ISBN)	100
A	1	3	Livro internacional sem revisão científica (com ISBN)	40
A	1	4	Livro nacional sem revisão científica (com ISBN)	20
A	1	5	Capítulo de livro internacional com revisão científica (com ISBN)	30
A	1	6	Capítulo de livro nacional com revisão científica (com ISBN)	20
A	1	7	Capítulo de livro sem revisão científica (com ISBN)	15
A	1	8	Artigo em revista no 1º decil de uma qualquer área científica do Scimago	50
A	1	9	Artigo em revista no 1º quartil de uma qualquer área científica do Scimago	50
A	1	10	Artigo em revista internacional indexada no Scopus, WoS ou Scimago	40
A	1	11	Artigo em Revista de Temática-Militar Naval, com revisão científica	40
A	1	12	Artigo em revista científica nacional com revisão científica	30
A	1	13	Artigo em outro tipo de revista científica, internacional ou nacional	20
A	1	14	Artigo em conferência internacional com revisão científica (indexada pelo Scopus ou WoS)	30
A	1	15	Artigo em Conferência de Temática Militar-Naval	30
A	1	16	Artigo em conferência nacional ou internacional com revisão científica	20
A	1	17	Comunicação em Conferencia com poster (sem artigo)	15
A	1	18	Comunicação oral numa conferência sem artigo nem poster	15
A	1	19	Comunicação numa conferência como conferencista convidado (Keynote speaker)	40
A	1	20	Relatório de projecto de I&D	15
A	1	21	Relatório técnico-científico com revisão científica	15
A	1	22	Relatório técnico-científico sem revisão científica	15

A	1	23	Cartografia científica editada, construção de simuladores, instrumentos pedagógicos gamificados, etc.	15
A	1	24	Artigo de divulgação em revista (com mais de 3000 caracteres) (e.g. Revista da Armada, Revista de Ordem Profissional)	10
A	1	25	Artigo de divulgação em revista (com menos de 3000 caracteres) (e.g. Jornal Expresso, Revista da Armada, etc.)	5
A	1	26	Comunicação em painel/ mesa redonda/palestra	5
A	1	27	Entrada em dicionário	5
A	1	28	Prefácio de livro	5
A	1	29	citações no Google Scholar (ver nota 1)	TBD
A	2	0	Projetos de investigação	
A	2	1	Coordenador de TODO projecto do CINAV ou da Marinha, de âmbito internacional, financiado e com parceiros (e.g. EU, EDA ou equivalente)	150
A	2	2	Coordenador de TODO projecto do CINAV ou da Marinha, de âmbito nacional, financiado e com parceiros (e.g. FCT, MDN ou equivalente)	100
A	2	3	Coordenador de projecto do CINAV ou da Marinha, de âmbito internacional financiado (e.g. EU, EDA ou equivalente)	60
A	2	4	Coordenador de projecto do CINAV ou da Marinha, de âmbito nacional financiado (e.g. FCT, MDN ou equivalente)	45
A	2	5	Coordenador de workpackage de projecto do CINAV ou da Marinha, de âmbito internacional, financiado.	40
A	2	6	Coordenador de workpackage de projecto do CINAV ou da Marinha, de âmbito nacional, financiado.	40
A	2	7	Membro de equipa de um projeto projecto do CINAV ou da Marinha, internacional e financiado	30
A	2	8	Membro de equipa de um projeto projecto do CINAV ou da Marinha, nacional e financiado	30
A	2	9	Membro de equipa de um projecto sem financiamento mas sancionado como avaliado pelo director do CINAV	10
A	2	10	Coordenador de uma submissão de projecto do CINAV ou da Marinha, de âmbito internacional(e.g. EU, EDA ou equivalente)	25
A	2	11	Coordenador de um workpackage de uma submissão de projecto do CINAV ou da Marinha, de âmbito internacional	10